



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itaoca, inscrita no CNPJ sob nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereiraia, nº 145, Centro Itaoca/SP, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, portador do CPF 183.544.839-91 e RG 6.631.840-3, e de outro lado a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84, com endereço na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim na cidade de Mogi Mirim/SP CEP: 13.806-635, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **MARCO ANTONIO GOMES** portador do RG nº 27.081.962-9-SSP/SP e CPF nº 250.570.778-21 firmam o presente termo de contrato, doravante denominado processo, concernente ao **Processo de Licitação nº 069/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança, bem como as respectivas recargas de créditos mensais, para o vale alimentação dos servidores públicos municipais de Itaoca/SP.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR): O valor global deste contrato é de **R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta ofertada pela contratada.

CLAUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO): O prazo operacionalização total do objeto, incluso a entrega dos cartões eletrônico/magnético ou com chip de segurança, será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da primeira ordem de serviço emitida pela Diretoria de Recursos Humanos de Itaoca e disponibilização por este dos dados necessários.

1.1 - As entrega dos cartões eletrônico/magnético ou com chip de segurança terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, bem como os dados de cada servidor individualizado, segundo os padrões próprios da licitante vencedora.

1.2 - A Diretoria de Recursos Humanos informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores/recargas dos créditos do cartão com tecnologia de chip.

CLAUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO): O Município reserva-se o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no anexo I e na proposta comercial e contrato.

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1 - Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1 - Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovada pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA): As despesas decorrentes do objeto deste contrato, para o presente exercício, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

INFORMATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
Classificação Econômica:-	Setor:-
08- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Gabinete
18- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Fundo Social
22- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Assessoria Jurídica
29- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Administração
39- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Finanças
48- 3.3.90.39.00.00.00.00.0108 Outros serv. Ter-P-Juridica	Ensino Infantil
61 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0109 Outros serv. Ter-P-Juridica	Ensino Fundamental
84- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Desporto/Turismo
92-3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Cultura
102- 3.3.90.39.00.00.00.00.0111 Outros serv. Ter-P-Juridica	Saúde
123- 3.3.90.39.00.00.00.00.0129 Outros serv. Ter-P-Juridica	Serviço de Utilidade Pública
132- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	SERM
146- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Agropecuária
161- 3.3.90.39.00.00.00.00.0101 Outros serv. Ter-P-Juridica	Promoção Social

CLAUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO): A Prefeitura Municipal de Itaoca providenciará o pagamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a efetivação da recarga, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio.

CLAUSULA SÉTIMA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES): São obrigações da Contratada: Entregar o objeto da licitação de acordo com as quantidades e especificações exigidas no Anexo I do Edital.

CLAUSULA NONA (DAS PENALIDADES): À Contratada, parcial ou totalmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao recebimento do objeto;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o recebimento do objeto;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itaoca, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA): O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES): A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS): Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE): Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GARANTIA CONTRATUAL): Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto, no ato de sua assinatura, de acordo com o art. 56 § 1º, Incisos de I à III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1 - A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2 - A garantia será restituída à licitante vencedora após o término da vigência contratual, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

15.3 - A garantia total será retida se a licitante vencedora der causa ao desfazimento do contrato, para que o Município possa se ressarcir em parte dos prejuízos experimentados.

15.4 - Será devida a correção monetária caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, a contar da assinatura do contrato.

15.4.1 - Caso seja devida a correção monetária sobre o valor recolhido, a mesma será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

calculada por rendimento de aplicação financeira.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REGULARIDADE): A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO): O Foro do contrato será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca/SP, em 30 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

PREFEITO MUNICIPAL - ANTONIO CARLOS TRANNIN

CONTRATADA: BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.030.078/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ANTÔNIO GOMES

RG: 27.081.962-9 - CPF: 250.570.778-21

TESTEMUNHAS

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CONTRATADO: BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 30 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.